



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 10/77

Dispõe sobre os preços dos serviços empregados diretamente pelo município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jupi:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresas privadas, são, para efeito desta lei consideradas Preços.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO

2

Art. 5º - O sistema de pregos do Município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I - utilização do matadouro municipal;
- II - utilização de boxes dos mercados e açougues e de outros imóveis, através de alugueis;
- III - utilização dos currais de animais;
- IV - utilização do cemitério municipal;
- V - transporte de carnes para locais de distribuição.

Art. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito por licitação pública.

Parágrafo Único - O contrato de locação de boxes e de outros imóveis do município terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7º - O pagamento do aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do município.

Art. 8º - O reajuste anual no preço dos alugueis terá por base o acréscimo percentual aplicado a Unidade de valor Financeiros (U.V.F.) do município.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO

3

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 10 - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do código tributário.

Art. 11 - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 12 - Para efeitos desta Lei, a Unidade de Valor Financeiro (U.V.F.) é a fixada no código Tributário do município.

Art. 13 - Os valores contantes nas tabelas nº 01 e 02 anexas a esta lei; poderão ser reajustados sempre que o custo for superior as importâncias arrecadadas.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito em 24 / outubro / 1977

Henriques Protasio de Silva
Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUUPI

PERNAMBUCO

7

TABELA 1

	PREÇOS DOS SERVIÇOS DO MATADOURO E CURRAIS	S/U. V.F.
1 -	<u>Abate de Gado no Matadouro:</u>	
a) -	por Cabeça de Gado vacum, Cavalari ou Muar	4%
b) -	por Cabeça de Gado Suino, Caprino ou Ovino	2%
2 -	<u>Transporte de Carne do Matadouro para o Local de Venda:</u>	
a) -	Gado Vacum, Cavalari ou Muar, por Cabeça	1%
b) -	Gado Suino, Caprino ou Ovino, por Cabeça	0,4%
3 -	<u>Utilização de Currais</u>	
a) Gado Vacum, Cavalari ou Muar, por dia		1,4%
b) Gado Suino, Caprino ou Ovino, por dia		0,4%

TABELA 2

	PREÇOS NOS CEMITÉRIOS	S/U. V.F.
1 -	<u>Inumação:</u>	
a) Em Sepultura Rasa (Adultos)		2%
b) Em Sepultura Rasa (Crianças)		1%
c) Em Jazigo ou Carneiro (Adultos)		4%
d) Em Jazigo ou Carneiro (Crianças)		2%
2 -	<u>Perpetuidade:</u>	
a) De Sepultura Rasa por Metros Quadrado		60%
b) De Carneiro Simples, Duplo ou Geminado, de Jazigo, por metro Quadrado		70%
3 -	<u>Diversos:</u>	
a) Abertura de Sepultura, Carneiro ou Jazigo		2%
b) Retirada de Ossada do Cemitério		2%
c) Entrada de Ossada no Cemitério		2%
d) Remoção de Ossada de uma Sepultura p/outra do mesmo Cemitério		4%





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

PERNAMBUCO

8



4 - Licença:

S/U.V.F.

a) Para a Construção de Carneiro ou Jazigo p/m²

2%

b) Para Reforma de Carneiro ou Jazigo p/m²

1%